



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.716 /96

Registro No.	Lo.
Publicação Boletim Oficial	
de Macaé, nº 160 fls. 14	
Edição de	08/11/1996
des.01	
Horário	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com os ocupantes da fração ideal dos lotes urbanizados pelo Município, nas Malvinas, contrato de cessão em comodato das referidas frações ideais que ocupam no bairro referenciado, conforme planta disponível na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - O contrato de cessão em comodato que trata o artigo primeiro e que se destina a unidade habitacional do ocupante, deverá ser firmado por instrumento público.

Art. 3º - O instrumento público de cessão em comodato, deverá, entre outros, atender aos seguintes requisitos e condições:

- a) O prazo de cessão é indeterminado;
- b) O cessionário poderá fazer obras na fração ideal cedida ou modificar a unidade residencial existente, desde que, em conformidade com as posturas municipais vigentes;
- c) A cessão ora autorizada, em caso de morte do cessionário, será transferida aos seus herdeiros conforme linha de sucessão determinada na legislação pertinente;
- d) No caso de rescisão da cessão será respeitada a indenização legal das benfeitorias existentes ou introduzidas na fração ideal, após prévia avaliação;

67



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.716 /96

- e) Ao outorgado é assegurado o direito de vender ou praticar qualquer ato de alienação de suas benfeitorias, participando, o Município, como interveniente, que previamente deverá ser consultado;
- f) É proibido o parcelamento da fração ideal recebida em comodato, sob pena do bem regressar para a posse do Município;
- g) O cessionário que, por qualquer motivo alienar ou solicitar transferência do comodato, ficará impedido de pleitear, a qualquer tempo, nova cessão de área pertencente ao Município;
- h) Na lavratura do instrumento público enfocado no artigo, segundo, o cessionário não arcará com nenhuma despesa, salvo o registro do mesmo no cartório competente;
- i) O cessionário deverá fazer o registro em cartório e averbação no Município até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura da escritura da cessão do comodato, sob pena de ter o ato anulado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de outubro de 1.996.

CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito